



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano
Comun.

ARP Nº 085/2017

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
VALOR: R\$ 6.487,90
PRAZO: Até 19/04/2018

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, Bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 41.719.477/0001-09 e Inscrição Estadual nº 572.787000.00-71, com sede à Rua Antônio Pereira da Rocha, nº 387, bairro Centro, Santa Barbara/MG, CEP 35.960-000, neste ato representado por seu sócio Maurício Barreto Barcellos, portador do CPF nº 127.546.846-20, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 040/2017 – Pregão PRG 010/2017 – Sistema de Registro de Preço SRP 009/2017, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de construção para atender nas reformas e ampliações das unidades da rede municipal de saúde, fornecendo os produtos constantes dos itens 70, 88, 89, 90, 97, 98, 108, 109, 118, 125, 136, 137, 138, 144, 145, 152 e 155, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado da presente Ata é de R\$ 6.487,90 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula oitava desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE 010/2017, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 20 de abril de 2017 e término previsto para 19 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira desta Ata, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração Municipal, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento da Ata.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A aquisição de produtos será feita de acordo com os pedidos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido pela Unidade Solicitante, ambos atestados pelo servidor designado para fiscalização.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 129; 0701.10.301.0024.2.412 339030 1155 Ficha 149; 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 154; 0701.10.302.0024.2.415 339030 1102 Ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415 339030 1149 Ficha 176; 0701.10.302.0024.2.418 339030 1102 Ficha 190; 0701.10.304.0024.2.439 339030 1150 Ficha 213; 0701.10.305.0024.2.440 339030 1150 Ficha 222.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite a aquisição dos produtos, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- Demais obrigações constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.
- Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

14.2 - Pelas detentoras, quando:

14.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.


E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Danilo Brito das Dores
Séc. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Maurício Barreto Barcellos
KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 40/2017 Licitação: 10/2017 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 4056 - KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

70	130-1-54311	REGISTRO 1.1/2 GAVETA BRUTO	CLASSIC	UN	30,000	0,0000	43,5000	1.305,00	Venceu
88	019-1-58723	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	MGB	UN	50,000	0,0000	7,9500	397,50	Venceu
89	130-1-54346	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	MGB	UN	50,000	0,0000	8,5500	427,50	Venceu
90	130-1-54347	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	MGB	UN	50,000	0,0000	16,9000	845,00	Venceu
97	130-1-54337	TE SOLDÁVEL 25MM	PRECON	UN	50,000	0,0000	0,4000	20,00	Venceu
98	130-1-54394	TE SOLDÁVEL 32MM	PRECON	UN	50,000	0,0000	1,7000	85,00	Venceu
108	019-1-58297	ADAPTADOR FLANGE 25MM	UNIFORTE	UN	100,000	0,0000	3,5500	355,00	Venceu
109	130-1-54357	ADAPTADOR FLANGE 32MM	UNIFORTE	UN	100,000	0,0000	4,3200	432,00	Venceu
118	130-1-54362	JOELHO ESGOTO 45º (75MM)	PRECON	UN	100,000	0,0000	2,7500	275,00	Venceu
125	019-1-58239	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 100X100	PRECON	UN	50,000	0,0000	9,5000	475,00	Venceu
136	019-1-58331	DISJUNTOR MONOFASICO 10AP	SOPRANO	UN	8,000	0,0000	6,7000	53,60	Venceu
137	164-1-19911	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	SOPRANO	UN	8,000	0,0000	6,7000	53,60	Venceu
138	164-1-19913	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	SOPRANO	UN	8,000	0,0000	7,5000	60,00	Venceu
144	164-1-19217	ELETRODUTO PVC 1/2"	CEMAR	UN	100,000	0,0000	4,2000	420,00	Venceu
145	164-1-40639	ELETRODUTO PVC 3/4.	CEMAR	UN	100,000	0,0000	4,9500	495,00	Venceu
152	164-1-57002	DUCHA 5200X127 PARA BANHO	SINTEX	UN	30,000	0,0000	23,9900	719,70	Venceu
155	164-1-57013	CAIXA DE LUZ 4 X 4 PVC	MUNDIALI	UN	100,000	0,0000	0,6900	69,00	Venceu
							Total do Fornecedor ----->	6.487,90	



Nr. do Processo: 40/2017 Licitação: 10/2017 - PR Data da Homologação:

Fornecedor: 15093 - FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTD

1	019-1-58391	.TIJOLO CERAMICO (19 X 29 X 9)	IGARATINGA	UN	12,000,000	0,0000	0,4300	5.160,00	Venceu
2	019-1-58426	TIJOLO CERAMICO (19 X 29 X 14)	IGARATINGA	UN	7,000,000	0,0000	0,6400	4.480,00	Venceu
3	019-1-58593	BLOCO DE CONCRETO 0,09	BLOCTEC	UN	3,000,000	0,0000	0,9500	2.850,00	Venceu
4	019-1-58594	BLOCO DE CONCRETO 0,14	BLOCTEC	UN	3,000,000	0,0000	1,8100	5.430,00	Venceu
5	019-1-58397	.AREIA LAVADA MEDIA	FONSECA	M3	200,000	0,0000	49,0000	9.800,00	Venceu
9	019-1-58458	VERGALHAO CA50 1/4X12M	GERDAU	BR	250,000	0,0000	10,0000	2.500,00	Venceu
10	019-1-58459	VERGALHAO CA50 5/16X12M	GERDAU	BR	300,000	0,0000	14,0000	4.200,00	Venceu
11	019-1-58460	VERGALHAO CA50 3/8X12M	GERDAU	BR	300,000	0,0000	20,0000	6.000,00	Venceu
12	019-1-58461	VERGALHAO CA50 1/2X12M	GERDAU	BR	300,000	0,0000	30,0000	9.000,00	Venceu
13	019-1-58462	ARAME RECOZIDO TORCIDO	GERDAU	KG	100,000	0,0000	6,0000	600,00	Venceu
14	019-1-12268	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA	BELGO	KG	100,000	0,0000	5,8000	580,00	Venceu
15	019-1-58463	PREGO 17X21 C/CABEÇA	BELGO	KG	100,000	0,0000	5,8000	580,00	Venceu
16	133-1-23669	PREGO 19 X 36 C/ CABEÇA	BELGO	KG	100,000	0,0000	6,0000	600,00	Venceu
17	019-1-58120	PREGO 15 X 15 C/ CABEÇA	BELGO	KG	100,000	0,0000	6,5900	659,00	Venceu